



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem modificativa em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 103/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“reforçar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para acobertar despesas inerentes aos aditivos das parcerias com entidades conveniadas, visando à contratação de profissionais que acompanharão crianças com necessidades especiais. Visa, ainda, reforçar dotações orçamentárias para acobertar despesas inerentes à filiação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG, e à adesão à Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, associações civis sem fins lucrativos, que atuam como organismos de colaboração para a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios, bem como no cumprimento dos princípios estabelecidos na Carta das Cidades Educadoras, respectivamente”*.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Porém, dentre as dotações discriminadas no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, notadamente, aquela com os seguintes termos:

“Órgão: 02
Unidade: 21300
Subunidade: 21300.003

EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
Depto de Administração Escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj/Ativ:	2.21300.003.12.365.0005.2119	Convênios com Entidades Parceiras	
Fonte:	15000001001	IDUSO: P/V	
Nat. Despesa:	3.3.50.41.00	Contribuições	15.000,00",

haveria suplementação de despesa não compreendida entre aquelas destinadas "(...) reforçar dotações orçamentárias para acobertar despesas inerentes à filiação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG, e à adesão à Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE", consignadas no Anexo do Projeto de Lei nº 084/2023¹, também em tramitação nesta Casa.

Explicando melhor:

o Anexo do Projeto de Lei nº 084/2023, que "*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.*", estipula R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais); e 749 € (setecentos e quarenta e nove euros)², respectivamente, como valor de repasse para filiação do Município com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG, e para adesão também do Município com a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, o que perfaz em valor de R\$ 10.052,27 (dez mil e cinquenta e dois reais e vinte sete centavos) – bem inferior ao valor discriminado para reforço da dotação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Então, pergunta-se:

Qual seria a destinação dos recursos, da ordem de R\$ 4.947,73 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), representados pela diferença entre o valor estipulado para reforço da dotação acima referida, e aquele constante no Anexo do Projeto de Lei nº 084/2023?

¹ Disponível em: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei083_2023.pdf
Acessado em 03/05/2023 13h05min.

² Valor correspondente a R\$ 4.136,27 (quatro mil cento e trinta e seis reais e vinte sete centavos), no câmbio oficial brasileiro, do dia. Vide Conversor de moedas. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conversao>
Acessado em 03/05/2023 13h11min.



A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 139/2023 – GPE, assim respondeu:³

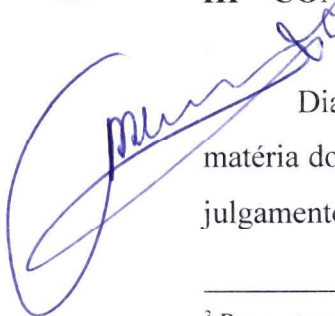
“Esclarecemos que a diferença de valor entre a Alteração Orçamentária e o valor do Anexo do Projeto de Lei nº 084/2023 se trata de precaução quanto à mudança do valor de câmbio quando na firmação do Convênio com a AICE - Associação Internacional de Cidades Educadoras, podendo ser a maior ou a menor, considerando que o pagamento a ser realizado será em euros, e também objetivando novas filiações e/ou convênios com entidades parceiras para melhoria na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.”

A “ (...) **precaução quanto à mudança do valor de câmbio quando na firmação do Convênio com a AICE - Associação Internacional de Cidades Educadoras**” corresponde, na data de hoje, em cerca de 122% do valor a ser destinado para a filiação com a AICE. Por aquele cálculo, o Município projeta, em tese, uma assombrosa variação cambial do Euro, em mais de 100% do seu valor atual, em reais.⁴


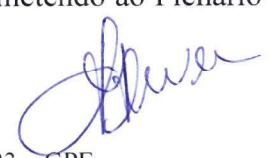
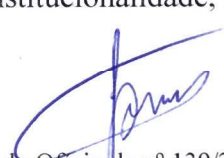
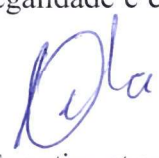

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.



III – CONCLUSÃO



Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.



³ Resposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 139/2023 – GPE.

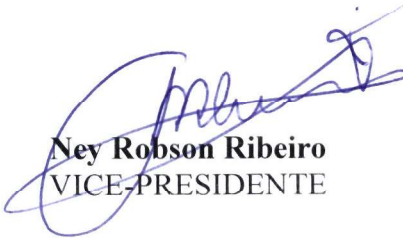
⁴ O valor do Euro, na data de hoje, corresponde a R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos).



Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

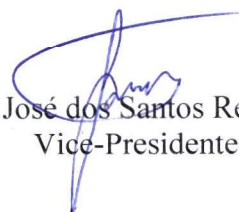

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Silvane Givisiez
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Mariene Patrícia Rodrigues-Profª Mariene
Presidente


José dos Santos Reis
Vice-Presidente


Silvane Givisiez
Relator